



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 3.896, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

AUTOR: Vereador Robson de Oliveira Mattos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova a seguinte LEI:-

Art.1º - Fica Instituído o canto coletivo como tema transversal nas etapas e modalidades da Educação Básica dentro da organização curricular na esfera Municipal, visando a formação de um coral municipal destinado não só a apresentações culturais como também a formação musical de crianças, adolescentes e jovens.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal o processo de Educação Musical voltada para o canto passará por etapas específicas (Oficinas de canto), inicialmente realizadas dentro das unidades de ensino na esfera Pública presentes no Município com vistas a uma seleção destinada à formação de um coral municipal.

§ 2º - O Canto Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo de musicalização considerando rico o repertório de manifestações folclóricas e a diversidade cultural musical, presentes não só na esfera municipal, como em toda região e nosso País, favorecendo uma formação musical real e significativa por parte do discente.

Art. 2º - A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º - O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da matriz curricular e em atividades musicais extraclasse.

Art. 4º - As aulas de música serão ministradas por profissionais com formação específica visando o atendimento às etapas e modalidades da Educação Básica, público a que se destina.

§ 1º - Será admitida, na ausência de professores com formação na área nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§ 2º - A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com formação específica para atuarem em suas classes em Educação Musical.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

- VETADA